UNIVERSIDADE NOVA
DE LISBOA

[Assinatura
Qualificada]
João de Deus
Santos Sàágua

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João de Deus Santos Sàágua
Dados: 2021.05.07 10:03:11 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA N.º 05/CPREV/2021

Aquisição de serviços de manutenção de equipamento do Data Center da Reitoria/SAS e Disaster Recovery (Backups) de suporte às principais soluções informáticas e comunicações da UNL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Secção I Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª Objeto contratual 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo de prestação dos serviços 4
Secção II Obrigações das partes 4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Obrigações da Universidade NOVA de Lisboa 5
Cláusula 6.ª Preço Base 5
Cláusula 7.ª Revisão de preços 5
Cláusula 8.ª Inspeção e testes 6
Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 6
Cláusula 10.ª Aceitação dos serviços 6
Cláusula 11.ª Condições de pagamento 7
Secção III Das relações entre as partes no Contrato 7
Cláusula 12.ª Dever de sigilo 7
Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas 8
Cláusula 14.ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal 9
Cláusula 15.ª Utilização dos sistemas de informação 10
Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação 10
Cláusula 17.ª Responsabilidade das partes 11
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais 11
Cláusula 19.ª Força maior 12
CLÁUSULA 20.ª Resolução do contrato 12
Cláusula 21.ª Seguros 13
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações 13
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos 13
Cláusula 24.ª Legislação aplicável e Foro competente 14
Cláusula 25.ª Descrição de equipamento a integrar nos serviços de manutenção pretendidos 15
Cláusula 26.ª Descrição dos serviços 16
Cláusula 27.ª Nível de criticidade 16

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto contratual

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a Universidade NOVA de Lisboa e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da **aquisição de serviços de manutenção de equipamento do Data Center da Reitoria/SAS e Disaster Recovery (Backups) de suporte às principais soluções informáticas e comunicações da UNL** nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos e anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 b) A descrição do objeto do contrato;
 c) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;

d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
e) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
f) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
h) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;
i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

5. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de prestação dos serviços

A aquisição serviços de manutenção de equipamento do DataCenter da Reitoria/SAS e DR (Backups) pelo **período de 12 (doze) meses.**

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

a) Manutenção das condições de prestação de serviço, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam

solicitados;

d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
a) Comunicar à Universidade NOVA de Lisboa a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 5.ª Obrigações da Universidade NOVA de Lisboa

Constituem obrigações da Universidade NOVA de Lisboa, no âmbito, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário;
b) Monitorizar a qualidade da prestação dos serviços, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na prestação de serviços por parte dos serviços e/ou incumprimentos reiterados;

Cláusula 6.ª Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **19.404,83 € (dezanove mil, quatrocentos e quatro euros e oitenta e três cêntimos),** valor ao qual acresce iva à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 8.ª Inspeção e testes

1. Efetuada a prestação de serviços objeto do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário, fixando desde logo um prazo para a sua correção.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª Aceitação dos serviços

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da

entidade adjudicante.

2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela prestação de serviços no âmbito do presente contrato devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela Universidade NOVA de Lisboa, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a validação dos serviços prestados, o pagamento **será efetuado em prestações de igual montante, após a prestação dos serviços**, em conformidade com os requisitos exigidos e após a verificação da prestação dos mesmos.
3. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente clausula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em divida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril

Secção III

Das relações entre as partes no Contrato

Cláusula 12.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não

técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas

relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 14.ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela Universidade NOVA de Lisboa, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a Universidade NOVA de Lisboa desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;

d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 17.ª para cessão da posição contratual e subcontratação;

e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;

f) Prestar assistência à Universidade NOVA de Lisboa no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

g) Consoante indicação da Universidade NOVA de Lisboa, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

h) Disponibilizar à Universidade NOVA de Lisboa todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Universidade NOVA de Lisboa ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a Universidade NOVA de Lisboa se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 15.ª Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Universidade NOVA de Lisboa.
2. Se o adjudicatário contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Universidade NOVA de Lisboa, são impostas a esse

subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a Universidade NOVA de Lisboa e o adjudicatário, referidas na cláusula 14.ª , em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.

3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Universidade NOVA de Lisboa, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 17.ª Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 18.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para a prestação dos serviços, a Universidade NOVA de Lisboa aplicará uma sanção pecuniária de 2% do preço contratual.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a Universidade NOVA de Lisboa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
3. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da sanção prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade NOVA de Lisboa, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número

anterior.

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18.ª.

Cláusula 21.ª Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Anexo I

Cláusula 25.ª Descrição de equipamento a integrar nos serviços de manutenção pretendidos

Descrição Equipamento	*Tipo*	*Nº Série*	*Criticidade*	*Função*
HP FF 5930 SWITCH JH179A	SERVIDOR	CN63H30045	Elevada	Switch Core Redundante - Equipamento redundante que assegura as comunicações entre o Operador e a Reitoria
HP FF 5930 SWITCH JH179A	SERVIDOR	CN63H30047	Elevada	Switch Core Redundante - Equipamento redundante que assegura as comunicações entre o Operador e a Reitoria
DELL POWEREDGE 1950	SERVIDOR	D84G3JK	Normal	Controlador de Backup proxy faz parte integrante da solução de Disaster Recovery (DR)
HPE STORAGE ONCE 3540	SERVIDOR	EEAUBAZTF64D71	Elevada	STORE-ONCE-BACKUP - Local de backups de todos os servidores
HP Proliant DL380 Gen9	SERVIDOR	CZJ6290DXB	Elevada	Host VMWARE redundante
HP Proliant DL380 Gen9	SERVIDOR	CZJ6290DRH	Elevada	Host VMWARE redundante
HP Proliant DL380 Gen9	SERVIDOR	CZJ6290DRK	Elevada	Host VMWARE redundante
HP Proliant DL380 Gen9	SERVIDOR	CZJ6290DRJ	Elevada	Host VMWARE redundante
HPE DRIVE ENCLOSURE 3 PAR StoreServ 8200	SERVIDOR	CZ3712M5EC	Elevada	Storage 3PAR que suporta 116 servidores
HP DL360 Gen 8	SERVIDOR	CZJ3380X43	Normal	IPPM(IP Performance Measurement) -UNL FCCN, permite aferir o estado das ligações entre as varias Uos,
DELL POWER EDGE 1950	SERVIDOR	9PYCK3J	Normal	Consola de suporte ao VMWARE, e ferramentas de administração e gestão de rede como Gestão 3PAR, Veem Mon, Sof. Gestão Cisco
IBM X336 – FW2-UNL-NO1	SERVIDOR	KKRVV3H	Normal	Disarter Recovery (DR) - Firewall FW2-UNL-NO1
IBM X336 – FW2-UNL-NO2	SERVIDOR	KKVGA8P	Normal	Disarter Recovery (DR) - Firewall FW2-UNL-NO2
HP DL360 G5	SERVIDOR	CZJ908A29E	Normal	Disaster Recovery (DR) - Controlador de Backup proxy faz parte integrante da solução de (DR)
HP STOREONCE 3540	SERVIDOR	EEAUBAZTF64D71	Normal	Disaster Recovery (DR) - Storage Backups
Dell PowerEdge 1950	SERVIDOR	D84G3JK	Normal	Disaster Recovery (DR) - Host VMWare
Dell PowerEdge R610 Server	SERVIDOR	D20QM4J	Normal	Disaster Recovery (DR) - Host VMWare
HP MSA2000 - SAN STORAGE	SERVIDOR	2S6006B109/CZ37128Y01	Normal	Disaster Recovery (DR) - Storage Backups
HP 2012fc DC - SAN SWITCH	SWITCH	3CL849C539	Normal	Disaster Recovery (DR) - SAN Switch
HP A5500 Series Switch	SWITCH	JG311A	Normal	Disaster Recovery (DR - Router UNL002
HP A5500 Series Switch	SWITCH	JG311A	Normal	Disaster Recovery (DR - Router UNL002

Cláusula 26.ª Descrição dos serviços

Para além da segurança de acessos, gestão de serviço e administração de sistemas e bases de dados, equipas de suporte técnico e funcional, entre outras, assume especial atenção a necessidade de garantir a manutenção dos equipamentos físicos de suporte, nomeadamente:

- *Equipamentos Servidores (Processamento das soluções, suporte a servidores virtuais e sistemas de gestão de bases de dados);*
- *Equipamentos Switch´s e Router´s (Suporte às comunicações com UO, operadores, FCCN e rede Edifício Reitoria/SAS);*
- *Equipamentos de Armazenamento de Dados e Backups (Salvaguarda dos dados dos utilizadores e gerados pelas soluções aplicacionais).*

Cláusula 27.ª Nível de criticidade

De forma a garantir a melhor eficiência financeira do serviço de manutenção pretendido, foram caraterizados os respetivos equipamentos mediante o nível de criticidade que apresentam para a organização, e urgência de reposição dos mesmos em caso de falha. Foram definidos dois níveis distintos, a saber: "Elevado" – Correspondente a serviço de manutenção mais urgente e com necessidade de resposta do fornecedor 24x7; "Normal" – Com menor urgência e com nível de serviço NBD (Dia útil seguinte).